



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997**

Edição 045/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 12 de Maio de 2021

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 393, DE 11 DE MAIO DE 2021**

**DEFINE O TETO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PARAÍBA, CONFORME DISPOSTO NOS §3º E §5º, E ART. 87 DO ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC. 37, DE 12/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica definido como teto para pagamento de débito ou Requisição de Pequeno Valor – RPV, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no §3º a §5º do art. 100, da Constituição Federal, o montante estabelecido pelo valor do maior benefício (teto) do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei atende ao disposto no §5º (com redação dada pela EC nº 30/00 e remunerada pela EC nº 37/02), do art. 100 da CF/88 e no 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37 de 12/06/02.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**

Prefeito Constitucional

**LEI Nº 394, DE 11 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do município de São José dos Ramos - PB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São José dos Ramos - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 252, de

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

03 de dezembro de 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Integrarão ainda ao conselho municipal do Fundo, quando houver: 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Para fins da representação referida no § 1º do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de São José dos Ramos;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, vinte dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS - FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para auxiliar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 252, de 03 de dezembro de 2010 e produzindo efeitos a partir do dia 31 de março de 2021.

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

LEI Nº 395, DE 11 DE MAIO DE 2021

**Torna-se obrigatório o uso de faixas de identificação nos veículos, máquinas e tratores da frota municipal deste Município de São José dos Ramos/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar faixas de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal.

§1º Os veículos, máquinas e tratores locados com prazos superior a 60 (sessenta) dias, devem ser todos identificados como preconiza esta Lei no seu art. 1º.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo cumprimento da mesma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021 – SRP**

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00017/2019, de 17 de outubro de 2019, Decreto Municipal 06/2021, de 19 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, fundamentado no relatório final do pregoeiro e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor da empresa: 1. MADEREIRA ALVES - CNPJ: 35.494.616/0001-40. Itens: 7 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 14 – 16 – 19 – 20 – 22 – 23 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 41 – 43 – 44 – 50. VALOR GLOBAL: R\$ 118.122,50 (cento e dezoito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Ficando desde já a vencedora convocada para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura da ARP e do Contrato.

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**

PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021-SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De Lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 25 de maio de 2021 as 09h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: [www.saojosedosramos.pb.gov.br](http://www.saojosedosramos.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021-SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

Rodrigues De lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 25 de maio de 2021 as 13h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: [www.saojosedosramos.pb.gov.br](http://www.saojosedosramos.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 – SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO.**

Data da sessão: 26/05/2021. Horário da abertura das propostas: 09h31min (horário de Brasília).

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital: [www.saojosedosramos.pb.gov.br](http://www.saojosedosramos.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São José dos Ramos/PB, 11 de maio de 2021.

**ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – CNPJ: 01.612.384/0001-66, com Sede na Praça Noe Rodrigues de Lima, s/n – Centro – São José dos Ramos-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.384/0001-66, ora representado pelo Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva - Prefeito Constitucional, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 3.184.561-PB e do CPF/MF n.º 090.344.414-31, residente e domiciliado na Fazenda Campo Alegre, s/n – Zona Rural – São José dos Ramos - PB –CEP 58.339-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, cuja homologação foi devidamente publicada, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO especificado conforme Termo de Referências anexo ao Pregão em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: DESIREE LOUISE SOUZA SANTOS BATISTA EIRELI – ME</b>						
<b>CNPJ: 26.762.833/0001-83</b>						
<b>ENDEREÇO: AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 395, SALA 01 – TORRE – JOÃO PESSOA/PB, CEP 58040-140</b>						
<b>REPRESENTANTE: Desiree Louise Souza Santos Batista – CPF: 061.651.424-78</b>						
<b>E-MAIL: <a href="mailto:clinarobertoney@hotmail.com">clinarobertoney@hotmail.com</a> – (83) 32212137 / (83) 999810065</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PERIODO (em meses)</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL (QUANT. X PERIODO X VALOR UNITÁRIO)</b>
1	ultrassonografia obstétrica	exame	15	12	R\$ 49,00	R\$ 8.820,00
2	ultrassonografia transvaginal	exame	10	12	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
3	ultrassonografia pélvica	exame	5	12	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
4	ultrassonografia abdômen total	exame	10	12	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
5	ultrassonografia tireoide	exame	2	12	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

6	ultrassonografia abdômen superior	exame	2	12	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00
7	ultrassonografia do joelho	exame	1	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
8	ultrassonografia do ombro	exame	1	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
9	ultrassonografia mamaria bilateral	exame	5	12	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
10	ultrassonografia bolsa escrotal	exame	1	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
11	ultrassonografia do aparelho urinário	exame	1	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
12	ultrassonografia próstata	exame	3	12	R\$ 49,00	R\$ 1.764,00
13	ultrassonografia inguinal	exame	2	12	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP</b>				<b>R\$ 34.104,00</b>		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa;

b) Por outros órgãos ou entidades da administração pública, na condição de “carona”, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 4.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 12 DE MAIO DE 2021

QUARTA – FEIRA

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.**

**5.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**5.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**5.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.**

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José dos Ramos/PB, 10 de maio de 2021.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**

**PREFEITO**

**DESIREE LOUISE SOUZA SANTOS BATISTA EIRELI – ME**

**CNPJ: 26.762.833/0001-83**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 00039/2021; 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021; 3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66; 5. CONTRATADO: DESIREE LOUISE SOUZA SANTOS BATISTA EIRELI – ME - CNPJ: 26.762.833/0001-83. ITENS: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 - 13. VALOR GLOBAL: R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil, cento e quatro reais). 6. PRAZO: 09/05/2022. 7. DOTAÇÃO: 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1007 2065 1214 3390.00 3390.39 99 - Manutenção da Atividade MAC Hospit. e Ambulatorial - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Transferência do SUS. 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2077 1211 3390.00 3390.39 99 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e transferência de Impostos-saúde. 8. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021.